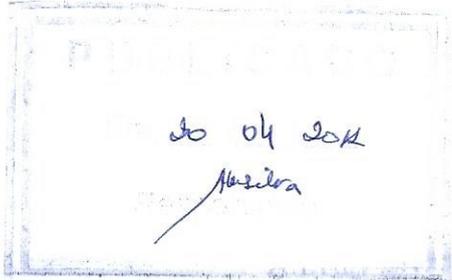




**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**BEZERROS**  
GABINETE DA PREFEITA



**LEI Nº 980 DE 20 DE ABRIL DE 2011**



**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de tomar subterrâneo todo o cabeamento ora instalado, na cidade de Bezerros – PE, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, IV da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação da Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as concessionárias, empresas estatais e prestadoras de serviço, que operam com cabeamento, na cidade dos Bezerros –PE, obrigadas a tornarem subterrâneo o cabeamento existente.

Parágrafo único: As novas instalações de cabeamento, da Cidade dos Bezerros - PE, a partir da vigência da presente Lei, dar-se-ão por cabeamento subterrâneo.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao que dispõe o art. 1º, da presente Lei, as operadoras vertentes e as que sucedê-las, terão o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da vigência desta Lei, para a conclusão dos trabalhos, na forma e condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto nesta Lei à redes elétricas, telefônicas, a cabo e assemelhados.

Art. 3º - Nos locais de onde forem removidos os postes atuais, serão plantadas árvores, na forma e condições a serem disciplinadas, através de regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a nova forma de iluminação pública, em substituição ao modelo atual.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**BEZERROS**  
GABINETE DA PREFEITA



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bezerros, 20 de abril de 2011.

  
**ELIZABETE MARIA DA SILVA LIMA.**  
**PREFEITA**